Folha n.º 02 do proc.
Nº 1766 de 2021
(a)

1766

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento
04 / 05 / 2021
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE, A ACADEMIAS DE GINÁSTICA, CLUBES OU CENTROS ESPORTIVOS E ESTABELECIMENTOS SIMILARES, DA AFIXAÇÃO DE AVISOS DE ADVERTÊNCIA SOBRE MEDIDAS DE PROFILAXIA DE COMBATE AO COVID-19, NOVO CORONAVÍRUS, E OUTRAS DOENÇAS CONTAGIOSAS, MESMO APÓS O SURTO DA PANDEMIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º. As academias de ginástica, os clubes ou centros esportivos e estabelecimentos similares, ficam obrigados a afixarem, de modo permanente, em suas dependências, nos locais de trânsito e permanência de alunos e frequentadores, avisos de advertência sobre a profilaxia de higienização no combate ao novo coronavírus,

COVID-19, e outras doenças contagiosas, mesmo após o surto da pandemia, no âmbito do município de São Caetano do Sul.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alertar orientar os frequentadores de academias, principalmente os jovens e adolescentes, quanto aos riscos e prevenção do COVID-19 e demais doenças que podem ser evitadas se realizada uma perfeita profilaxia. Fazendo com que as academias de ginástica, clubes ou centros esportivos e estabelecimentos similares exibam em seus estabelecimentos habitualmente, avisos de higiene de como evitar o vírus.

Em busca de definir o corpo para atender as exigências sociais, familiares, culturais e econômicas, de uma forma rápida e sem muito esforço, alguns usuários de academias, clubes e estabelecimentos congêneres, podem se descuidar e serem contaminados.

Entre os motivos que levam a apresentação deste projeto é, sem dúvida, a preocupação com a vida das pessoas que praticam esporte, que por vezes desconhecem o risco dessa pandemia a que todos estamos expostos.

04

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

É salutar que o município tem competência para legislar sobre o assunto, com base no interesse local, conforme previsão do art. 30, inciso I da Constituição Federal.

Plenário dos Autonomistas, 30 de abril de 2021.

MARCOS SERGIO G. FONTES
(*DR. MARCOS FONTES*)
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 1766/2021

AUTOR: MARCOS SÉRGIO G. FONTES

ASS.: PROJETO DE LEI QUE " DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE, A ACADEMIAS DE GINÁSTICA, CLUBES OU CENTROS ESPORTIVOS E ESTABELECIMENTOS SIMILARES, DA AFIXAÇÃO DE AVISOS DE ADVERTÊNCIA SOBRE MEDIDAS DE PROFILAXIA DE COMBATE AO COVID-19, NOVO CORONAVÍRUS, E OUTRAS DOENÇAS CONTAGIOSAS, MESMO APÓS O SURTO DA PANDEMIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 340, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do vereador Marcos Sérgio G. Fontes, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade dispor sobre a obrigatoriedade, a academias de ginástica, clubes ou centros esportivos e estabelecimentos similares, da afixação de avisos de advertência sobre medidas de profilaxia de combate ao covid-19, novo coronavírus, e outras doenças contagiosas, mesmo após o surto da pandemia, no âmbito do município de São Caetano do Sul e dá outras providências

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 1766/2021

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair *"Em busca de definir o corpo para atender as exigências sociais, familiares, culturais e econômicas, de uma forma rápida e sem muito esforço, alguns usuários de academias, clubes e estabelecimentos congêneres, podem se descuidar e serem contaminados."*

Prosseguindo: *"Entre os motivos que levam a apresentação deste projeto é, sem dúvida, a preocupação com a vida das pessoas que praticam esporte, que por vezes desconhecem o risco dessa pandemia a que todos estamos expostos."*

Finalizando: "*É salutar que o município tem competência para legislar sobre o assunto, com base no interesse localm conforme previsão do art. 30., inciso I da Constituição Federal."*

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 1766/2021

É o parecer.

Sala de Reuniões, 12 de abril de 2022

Ver. Marcos Sérgio Gonçalves Fontes
Presidente

Ver. Matheus Lothaller Gianello
Relator

Membros:

Ver. Américo Scucuglia Junior

Ver. Jander Cavalcanti de Lira

Ver. Ródnei Cláudio Alexandre

Aprovado na reunião de 12.04.22

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 1766/21

AUTOR: MARCOS SÉRGIO G. FONTES

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE, A ACADEMIAS DE GINÁSTICA, CLUBES OU CENTROS ESPORTIVOS E ESTABELECIMENTOS SIMILARES, DA AFIXAÇÃO DE AVISOS DE ADVERTÊNCIA SOBRE MEDIDAS DE PROFILAXIA DE COMBATE AO COVID-19, NOVO CORONAVÍRUS, E OUTRAS DOENÇAS CONTAGIOSAS, MESMO APÓS O SURTO DA PANDEMIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 118, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria do Vereador Marcos Sérgio Gonçalves Fontes, o projeto de lei em epígrafe visa dispor sobre a obrigatoriedade, a academias de ginástica, clubes ou centros esportivos e estabelecimentos similares, da afixação de avisos de advertência sobre medidas de profilaxia de combate ao covid-19, novo coronavírus, e outras doenças contagiosas, mesmo após o surto da pandemia, no âmbito do município de São Caetano do Sul e dá outras providências."

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 1766/21

Logo após, foi enviado a esta Comissão de Finanças e Orçamento para examinar a presente matéria, segundo o artigo 39, incisos e parágrafos do Regimento Interno deste Legislativo.

Ao fazê-lo, após minuciosa análise da matéria, achamos por bem seja **efetuada a remessa do presente feito ao Egrégio Plenário** que, mediante seu alto descortino, concluirá pela sua adoção ou rejeição, a seu inteiro critério.

Sala de Reuniões, 03 de maio de 2022.

Ver. Ubiratan Ribeiro Figueiredo
Presidente

Ver. Roberto Luiz Vidoski
Relator

Membros:

Ver. Thaiane Spinello

Ver. Olyntho Sequalini Voltarelli
(voto contrário)

Ver. Gilberto Costa Marques
voto contrário

Aprovado na reunião de 03.05.2022